

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata****Parecer nº 12/IEF/URFBIO MATA/2026****PROCESSO Nº 2100.01.0024917/2026-30****PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: MATHEUS DA SILVA BERTOLACE	CPF/CNPJ: 117.060.416-16
Endereço: MONTE ALVERNE	Bairro: ZONA RURAL
Município: MANHUAÇU	UF: MG
Telefone: 33-98426-8865	CEP: 36909-600
	E-mail: jeansleite@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: CÓRREGO PALMEIRINHA	Área Total (ha): 7,68
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 4078 Livro: 2 Folha: R-6 Comarca: MANHUAÇU/MG	Município/UF: MANHUAÇU

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3139409-10A7.048D.CEC4.41C3.881F.3F89.80ED.34BB

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas	1,12	ha
nativas vivas	10	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/07/2026

Data da vistoria: vistoria remota

Data de solicitação de informações complementares: *não houve*

Data do recebimento de informações complementares: *não houve*

Data de emissão do parecer técnico: 07/07/2026

Presentes os requisitos formais de admissibilidade, nos termos do artigo 8º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26/10/2021, o requerimento foi acatado em 06/07/2026 através do Despacho nº 2278/2026/IEF/URFBIO MATA - PROTOCOLO id 143764122, sendo devidamente distribuído para análise técnica.

2.OBJETIVO

Trata-se de requerimento formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas instruído através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, visando a obtenção de documento autorizativo para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de forma simplificada nos termos do artigo 3º, § 3º, do Decreto Estadual nº 47.749, de 11/11/2019, para ampliação da área agricultável na propriedade denominada de Sítio Córrego Palmeirinha, situado na zona rural do município de Manhuaçu/MG.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Uma vez recebido o processo, passamos a analisar os documentos e projetos ali coligidos, quando verificamos trata-se de requerimento para obtenção de autorização de corte de 10 (dez) exemplares de árvores nativas, com portes distintos, já que para a ampliação do empreendimento na área de 1,12 ha, há necessidade do corte das árvores, conforme descrito no requerimento.

Dando continuidade na análise do processo em epigrafe, procedeu-se vistoria remota nos termos previstos no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26/10/2021, sendo constatado que no local delimitado para corte das árvores e entre esta área e a área demarcada como Reserva Legal do imóvel no CAR, a vegetação no mês de maio de 2018 se apresentava recomposta e contínua (figura 1).

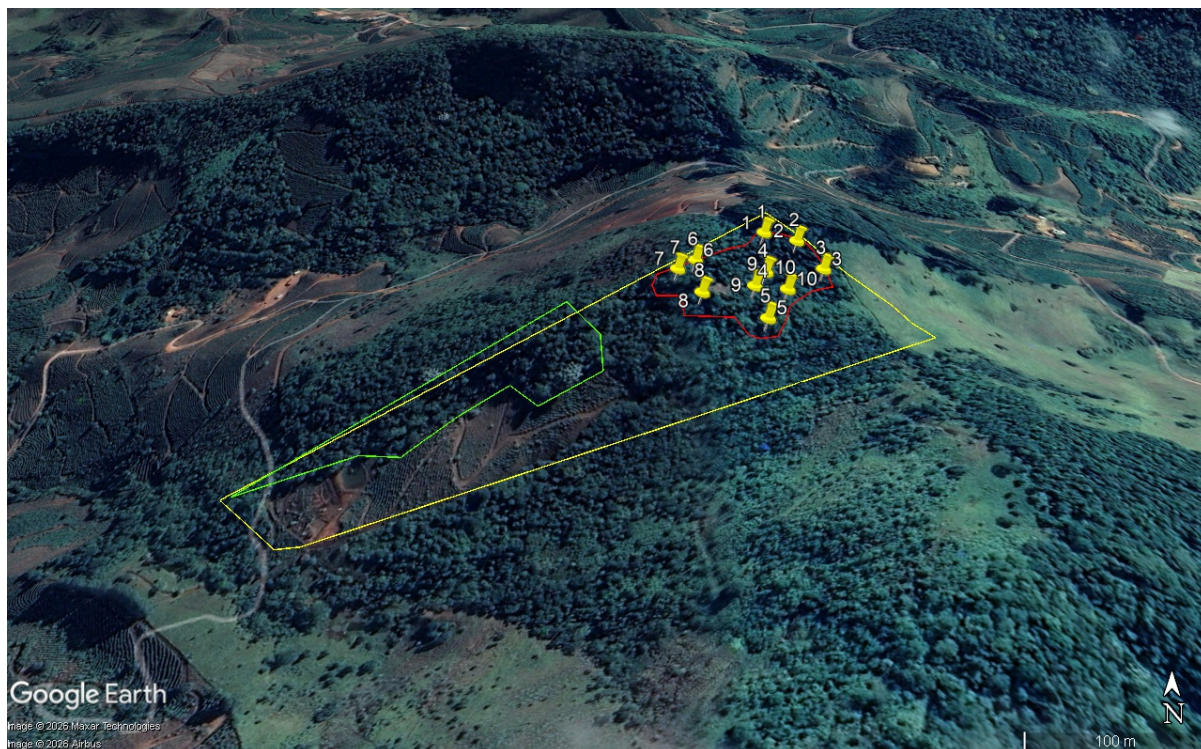


Figura 1: cobertura vegetal no local e anexo ao corte das árvores no mês 05/2018.

Nos termos da legislação ambiental vigente, a área rural consolidada é a classificada com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, e a limpeza ou roçada de área no Bioma Mata Atlântica, sendo preenchido os requisitos definidos no artigo 2º, inciso XI do Decreto Estadual 47.749, de 11/09/2019, só poderá ser executada desde que não implique uso alternativo do solo.

Em continuidade à análise remota, observa-se que após o mês de maio de 2018, as áreas citadas sofreram intervenção (figura 2), permanecendo somente as árvores solicitadas para corte através deste processo simplificado.

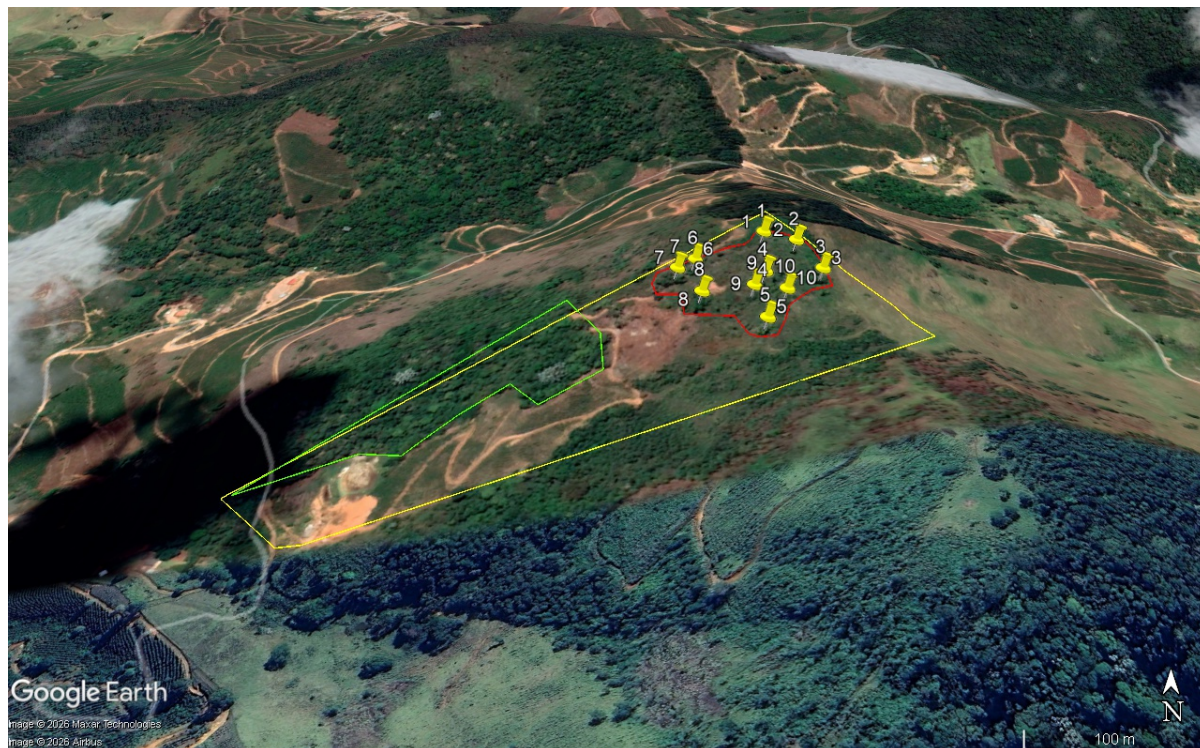


Figura 2: imagem do local no mês 05/2023 após processo de intervenção

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

Se sim, especificar: dois indivíduos arbóreos e parte do empreendimento estão locados em APP.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente: R\$ 729,53, pagamento em 27/04/2026

Taxa florestal: R\$ 5,62, pagamento em 27/04/2026

4.CONCLUSÃO

“Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 1,12 ha, no Sítio Córrego Palmeirinha, situado na zona rural do município de Manhuaçu/MG, cujo objetivo é a ampliação da área para agricultura, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019 uma vez que o uso antrópica da área onde se localizam as árvores não

se fazia consolidado antes de 22 de julho de 2008, portanto, o isolamento das árvores requeridas para corte se deu após intervenção no imóvel posterior a 22/07/2008.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JOAQUIM ANTONIO DOS SANTOS

MASP: 1.021.167-0



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Antônio dos Santos, Servidor Público**, em 07/08/2026, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146010517** e o código CRC **71929AB2**.